

RESOLUÇÃO SMA Nº 22, DE 12-5-2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - CLASSIFICAR a vista do Decreto 47.604, de 28-1-2003, publicado a 29-1-2003, junto ao Gabinete do Secretário e Assessorias os cargos e funções-atividades da extinta Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, na seguinte conformidade:

CARGO VACÂNCA	ÚLTIMO OCUPANTE DOE	RG	MOTIVO DA
	Chefe de Seção Marisa Alves de Melo	14.554.003-3	Exoneração
		31-07-2001	
	Chefe de Seção Therezinha Lagos Renzo	3.719.051	Exoneração
		11-03-1998	
	Assist. Técnico Direção II Maria Aparecida Reis Bressane	3.654.110	Exoneração
		13-02-1992	
	Executivo Público I Cléa de Oliveira	6.234.266-6	Exoneração
		03-09-1998	
	Diretor Técnico de Divisão José Manoel Ferreira Gonçalves	5.886.924	Exoneração
		19-04-1999	

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28-02-2002.

RESOLUÇÃO SMA Nº 23, DE 12-5-2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Artigo 1º - CLASSIFICAR a vista do Decreto 47.604, de 28-01-2003, publicado a 29-01-2003, junto à Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental - CPLEA, uma função-atividade de Auxiliar de Serviços da extinta Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação Ambiental- CINP, na seguinte conformidade:

FUNÇÃO-ATIVIDADE MOTIVO DA VACÂNCA	ÚLTIMO OCUPANTE DOE	RG	
Auxiliar de Serviços 6-11-1996	Alberto Machado Moura	22.886.859-2	Dispensa

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28-02-2002.

RESOLUÇÃO SMA Nº 17 DE 11-4-2003.

Dispõe sobre fixação de preço para visita monitorada no Museu Geológico do Instituto Geológico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e atendendo proposta formulada pelo Instituto Geológico, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o preço de R\$ 3,00 (três ) reais, por pessoa, para a visita monitorada no Museu Geológico Valdemar Lefevré.

Parágrafo Único - O preço estabelecido para as visitas monitoradas, quando se tratar de grande interesse público ou social, poderá ser reduzido ou isentado, por Ato fundamentado do Diretor Geral do Instituto Geológico.

Artigo 2º - A receita proveniente do preço cobrado pela visita monitorada reverterá integralmente para o fundo Especial de Despesa do Instituto Geológico, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreções)

Despacho do Secretário, de 9-5-2003.

Ratificando, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666-93, a declaração de Inexigibilidade De Licitação para aquisição do SIGEO - Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária junto a Oracle do Brasil Sistemas Ltda, proferida pelo Coordenador da CPRN, nos termos do inciso I do artigo 25, da mencionada Lei Federal 8.666-93 e Lei Federal 8.883-93, bem como a despesa, no valor de R\$ 3.147,86. Proc. SMA 10.083-2003